



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 9171414/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 12 de dezembro de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 550900.001690/2023-43
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Tratam os autos de pedido de esclarecimento ao **Edital**, formulado pela Empresa Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, conforme (9170902), do qual decorre o **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, oriundo da Diretoria da Presidência da CDC, cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito da Companhia Docas do Ceará-CDC, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme exposto no item 23.8, do Edital nº 90014/2024, os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes à data fixada para abertura das propostas, nos termos a seguir definidos, in verbis:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis, a contar da interposição

1.3. Desta feita, considerando que, conforme o preâmbulo do referido Edital, a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 18 de dezembro de 2024, às 09h:00min, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até a data limite de 11 de dezembro de 2024. A Requerente, por sua vez, apresentou Pedido de Esclarecimento no dia 11 de dezembro de 2024, às 23:00, ou seja, tempestivamente.

2. DO MERÍTO

2.1. O licitante questionou o seguinte:

- 1) Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
- 2) A contratada deverá fornecer alguma ferramenta e uniforme?
- 3) A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
- 4) A atividade será desempenhada de forma presencial?
- 5) Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

6) Os salários informados, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, nosso entendimento está correto?

7) A quantidade de profissionais prevista no item 1.1 do TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

8) O preposto deverá ficar nas dependências do contratante?

9) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

10) Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, em Teresina. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

11) As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

12) Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente.

A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção.

Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame.

Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

13) Entendemos que, por se tratar de uma contratação sob regime CLT, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato da categoria devem ser respeitados, uma vez que os profissionais estarão vinculados à convenção coletiva do estado onde prestarão os serviços.

Nesse contexto, caso a CCT contemple benefícios obrigatórios, conforme segue:

(Auxílio Alimentação)

(Assistência Médico-Hospitalar)

(Auxílio Funeral)

(Seguro de Vida)

(Benefício Social Familiar)

Dessa forma, entendemos que tais benefícios são obrigatórios e devem ser fornecidos pela empresa contratante de profissionais vinculados a este sindicato. Assim, acreditamos que empresas que não considerarem esses benefícios mínimos exigidos pela CCT em suas propostas serão desclassificadas. Nosso entendimento está correto?

3. DAS RESPOSTAS DO PEDIDO

3.1. Nesse passo, os questionamentos supramencionados envolvem questionamentos técnicos, que foram respondidos pela área responsável, nos seguintes termos:

3.2. **Resposta ao questionamento 01:**

Não existe contrato para esse serviço.

Resposta ao questionamento 02:

Não será necessário fornecer uniforme e ferramentas.

Resposta ao questionamento 03:

Sim, no entanto, há um equipamento que deverá ser fornecido pela contratada, conforme especificado no anexo do edital que apresenta as especificações técnicas e a planilha de custos.

Resposta ao questionamento 04:

Sim.

Resposta ao questionamento 05:

Os listados em edital.

Resposta ao questionamento 06:

Sim.

Resposta ao questionamento 07:

Deveram obedecer as exigências estabelecidas no anexo - apêndice I - especificações técnicas

Resposta ao questionamento 08:

Não será obrigatório que o preposto permaneça constantemente no local, sendo suficiente sua presença ocasional ou mediante solicitação.

Resposta ao questionamento 09:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que a planilha de custos disponibilizada estabelece à alíquota do ISS que deverá ser utilizada, devendo o licitante observar essa disposição e cumprir as obrigações tributárias pertinentes. Esclarecemos, ainda, que eventuais dúvidas adicionais sobre a aplicabilidade e recolhimento do ISS devem ser verificadas diretamente junto aos órgãos fiscais competentes, considerando as especificidades do contrato e as normas tributárias vigentes.

Resposta ao questionamento 10:

Os licitantes deverão utilizar da alíquota do ISS, informada na planilha de custos.

Resposta ao questionamento 11:

Sim, entretanto, deve-se respeitar a compatibilidade com a categoria profissional pretendida pela Administração.

Resposta ao questionamento 12:

Não.

Resposta ao questionamento 13:

Os benefícios obrigatórios, estão previstos no anexo I especificações técnicas.

3.3. Diante das informações acima, decide-se CONHECER os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa requerente, apresentando-se como RESPOSTA as informações constantes acima.

Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo
Pregoeiro
Companhia Docas do Ceará
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo**, **Pregoeiro(a)**, em 12/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9171414** e o código CRC **9C292F0F**.



Referência: Processo nº 50900.001690/2023-43



SEI nº 9171414

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>